

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes arts. 4º e 5º à Medida Provisória nº 982, de 2020, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Altere-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 982, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º O limite de movimentação mensal de que trata o inciso III não será aplicado na hipótese de encerramento da conta.

§ 2º A transferência de que trata o inciso VI e as demais transferências de valores oriundas de contas do tipo poupança social digital deverão ser processadas em prazo equivalente ao praticado nas outras modalidades de contas oferecidas pela instituição, sendo vedado qualquer tipo de atraso ou impedimento temporário para sua realização." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que as instituições financeiras que operarem com as contas de poupança social digital realizem



as transferências destas contas no mesmo prazo que são realizadas as demais operações similares, sendo vedado qualquer tipo de atraso ou impedimento temporário para sua realização.

Busca-se, assim, a correção do erro que está sendo praticado, vedando-se a imposição de prazo ou o atraso do processamento das transferências para outras instituições financeiras.

Pelo exposto, solicito apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB

